

Aos 6 de Setembro de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima sexta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

#### A) Período antes da ordem do dia

Sem assuntos

#### B) Balancete de tesouraria do dia 5 de setembro de 2024: € 133 880,94

Sem assuntos

#### C) Ordem do dia

##### 1. Grupo de Jovens da Paróquia de São Vicente de Cuba. Processo 2424/2024. Licença especial de ruído

Solicita o FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CUBA, licença especial de ruído para os dias, 22, 23 e 24 de agosto, das 20h30 às 24h00, para realização de concertos; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo

João Manuel Casaca Português (1 / 6)  
Presidente da Câmara Municipal  
Data: 06/09/2024  
HASH: 80dfb201c2ce5ac21ccfb1d46587773



Filipe Domingos Candeias Chora (2 / 6)  
Presidente da Câmara Municipal  
Data: 06/09/2024  
HASH: 47ad4388934360cd6248dae7909e9e



Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano (3 / 6)  
Presidente da Câmara Municipal  
Data: 06/09/2024  
HASH: 9db93d169fe572f515eab950ae0b67b



município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários. O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 19,87 x 3.

Foi presente o despacho do Sr. Presidente que, face à urgência na decisão, aprovou a emissão das licenças especiais de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9 /2007, de 17 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08 e isentar em 50% o pagamento de taxas.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

## 2. Maria Santos. Processo 2501/2024. Licença especial de ruído para o CCD de Vila Alva

Solicita a MARIA GERTRUDES PATARATA DOS SANTOS, a emissão de uma licença especial de ruído até às 02horas para o evento karaoke que se irá realizar no dia 07 de setembro no bar do centro cultural e desportivo de Vila Alva.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01 /08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter de ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.”

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Jorge Manuel Rolim Cabral (4 / 6)  
Emissor em regime de permanência  
Data: 06/09/2024  
HASH: 77bca9a0e8eac3408645c506adfab581



Hugo Miguel das Neves Sousa (5 / 6)  
Emissor em regime de permanência  
Data: 06/09/2024  
HASH: aa445f55bcb88378b25e98cbe56116d



José Francisco Ribeiro Roque (6 / 6)  
Emissor em regime de permanência  
Data: 06/09/2024  
HASH: 212089103bec3304cdaa69f8742195



A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruído até às 02 horas para a realização do karaoke que terá lugar no dia 07 de setembro, no bar do centro cultural e desportivo de Vila Alva.

### **3. Mérito Evidente- Processo 2494/2024. Licença especial de ruído para a Pastelaria Bikas**

Solicita a MÉRITO EVIDENTE, a emissão de uma licença especial de ruído para passagem de música ao vivo na Largada de toiros por ocasião da Feira Anual de Cuba, para 01/09 /2024 6:00 - 01/09/2024 13:00.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01 /08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter de ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20 horas de qualquer dia útil." De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto -lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, face à urgência na decisão, aprovou a emissão da licença especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9 /2007, de 17 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01 /08.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

### **4. Maria João Bento Branco. Processo 2466/2024. Alteração e Alargamento de Horário de funcionamento da Lojinha do Mercado**

Solicita a requerente a possibilidade de alargamento de horário da Lojinha do Mercado por



ocasião da Feira Anual de Cuba, até às 4 horas de sexta e até às 6 horas de Sábado e Domingo.

Dispõe o Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas no seu artigo 3º, o seguinte:

1. Por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados nas áreas indicadas no nº 2 do artº. 1º, (O regime previsto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de restauração e de bebidas localizados dentro do perímetro urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba), só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00. Diz também o número 3 do mesmo artigo que: “A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode fixar períodos de restrição diferentes do mencionado no nº 1, nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa e outras festividades com interesse para o Município, como é o caso da Feira Anual de Cuba.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, atendendo a que se trata apenas de funcionamento, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

#### **5. Adenda ao Protocolo AH Bombeiros Voluntários de Cuba. Cuba. Processo 2504 /2024. Apoio ao associativismo**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a alteração à cláusula 2.ª do protocolo de colaboração com a AHBVC, nos seguintes termos:

“Altera-se com a presente adenda a Cláusula Segunda, passando esta a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 2.ª**

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 130.187.21€, sendo 70.995,60 € respeitante a verbas correntes e 59.191,61€ a verbas de capital.

2. As verbas correntes destinam-se aos seguintes fins:

a) 16.900,00€, para os fins que a AHBVC entender adequados;

b) 13.100,00€, para pagamento dos encargos com o telefonista de apoio à central de proteção civil;



c) 37.575,60€, para pagamento dos encargos com a Equipa de Intervenção Permanente; d) 3.420,00€, para pagamento de seguros.

2.1 Os valores em cima mencionados contemplam como transferência de capital a verba no montante de 11.191.61€, necessária no ano de 2024, para cumprimento da deliberação tomada na RC de 17/03/2021, onde foi aprovada a atribuição de uma ambulância à AHBVC.

3. A comparticipação referida no número 1 efetuar-se-á da seguinte forma:

a) As verbas referidas na alínea a) e b), serão pagas em tranches mensais de 5.000,00€, durante seis meses;

b) A verba referida na alínea c) será paga em tranches mensais de 3.131.30€;

c) As transferências de capital serão efetuadas pontualmente e de acordo com as necessidades do 2º outorgante;

d) As verbas da alínea d) são pagas diretamente à Companhia de Seguros.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12 /09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

## **6. Adenda ao Protocolo Sociedade Filarmónica. Processo 2508/2024. Apoio ao associativismo**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, aprovou a alteração à Cláusula 2.ª nos seguintes termos: “Altera-se com a presente adenda a cláusula Segunda, passando esta a ter a seguinte redação:

### **Cláusula 2ª**

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros).

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) para pagamento das despesas com o Maestro da Banda.

b) 2.000,00 € (dois mil euros) para participação da Banda nas Festas Religiosas das freguesias do concelho de Cuba; (Cuba, Vila Alva, Vila ruiva, Faro do Alentejo);

c) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) – para participação no Feriado Municipal;



d) 150,00 € (cento e cinquenta euros) – para participação 10º Aniversário do Cante Alentejano;

e) 7.700,00 € (sete mil e setecentos euros) de verbas de capital – para reparação do telhado e palco.”

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12 /09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

### **7. Adenda ao Protocolo Sporting Clube de Cuba. Processo 2506/2024. Apoio ao associativismo**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, aprovou a alteração à Cláusula 2.ª nos seguintes termos: “Altera-se com a presente adenda a Cláusula Segunda, passando esta a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 2ª

1. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, será atribuído ao Sporting Clube de Cuba um apoio financeiro no montante total de 29.600,00€ (vinte nove mil e seiscentos euros), que decorrerá das participações desportivas seguintes:

#### I – Futebol

- a) Petizes 1 000,00 €
- b) Traquinas 1 000,00 €
- c) Benjamins 1 000,00 €
- d) Infantis 1 750,00 €
- e) Iniciados 2 000,00 €
- f) Juvenis 2 000,00 €
- g) Seniores 6 350,00 €

#### II – Sessão de Andebol S. C. Cuba

1 200,00 €

#### III – Sessão de Futsal S. C. Cuba 1 200,00 €



IV – Secção de Karaté S. C. Cuba 750,00 €

2. Do apoio financeiro concedido pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante, um subsídio de 11.350,00€, destina-se a reparações de veículos e outras despesas de manutenção da sede, comprometendo-se o 2º Outorgante a entregar ao 1º todos os comprovativos da despesa realizada.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75 /2013, de 12 /09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

### **8. Dinamização de Atividades de Enriquecimento Curricular. Processo 2473/2024. Ações de carácter educativo**

O decreto-lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Desta forma, prevê o Art.º 39.º do Dec-lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, que constituem competências das câmaras municipais, promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente no que se refere às atividades de enriquecimento curricular (AEC) no primeiro ciclo do ensino básico. As atribuições e competências transferidas, para os municípios no domínio da educação são exercidas pelos órgãos municipais, entidades que, no âmbito do da contratação pública, devem seguir as obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com o previsto no Dec-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. Por esta razão, em regra, todos os procedimentos estão sujeitos ao estabelecido na parte II do CCP, isto é, aos procedimentos pré contratuais. No entanto, o artigo 6.º-A do CCP, excepcionando esta regra, exclui da aplicação da referida parte II a formação de certos contratos referidos na lista que integra o Anexo IX do CCP, entre os quais se contam os de prestação de serviços de educação e formação profissional, que sejam enquadráveis no CPV (Common Procurement Vocabulary) números 80000000-4 a 80660000-8 e dos números 92000000-1 a 927000000-8.

A Câmara, por unanimidade, considerando o iminente início das atividades letivas para o ano 2024/2025 e as competências atribuídas à Câmara Municipal no que se refere à dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, previstas no o Art.º 39.º do Dec-lei 21/2019 de 30 de janeiro, deliberou:

1. Aprovar que, para contratualização da dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2024/2025 se faça uso do previsto no Art.º 6.º-A do CCP, que exclui da aplicação a parte II do CCP, que regula, entre outras coisas, a escolha do procedimento de contratação em função do valor, quando esteja em causa um contrato cujo objeto seja serviços de educação e formação profissional enquadráveis nos CPV



(Common Procurement Vocabulary) números 80000000-4 a 80660000-8 e dos números 92000000-1 a 927000000-8, mediante ajuste direto por critérios materiais com a Associação Tempos Brilhantes, pelo valor de €19 500, isentos de IVA.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços para a dinamização das atividades de enriquecimento curricular (AEC), a celebrar entre o Município de Cuba e a Associação Tempos Brilhantes, para o ano letivo de 2024/2025, tendo por base o referido no Pontos 1).
3. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração para a dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo de 2024/2025, a celebrar entre o Município de Cuba, a Associação Tempos Brilhantes e o Agrupamento de Escolas de Cuba.
4. Determinar aos serviços financeiros que diligenciem a apresentação dos documentos financeiros inerentes à despesa consignada no Ponto 2).

**9. Aprovação da constituição do júri para recrutamento do cargo dirigente intermédio 4º grau – Chefe e Subunidade de Educação. Processo 2384/2024. Procedimento concursal de recrutamento**

Na presente data o cargo de Dirigente Intermédio de 4º grau – Chefe da Subunidade de Educação, encontra-se provido em regime de substituição, importa agora proceder à abertura do procedimento de recrutamento.

O estatuto dos cargos dirigentes da administração pública, concretamente, da administração local, é regulado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei nº 64 /2011, de 22 de dezembro, adaptado à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto. Para o efeito e cumprimento do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, deverá a assembleia municipal deliberar, sob proposta da câmara, a composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes.

Desta forma, somos a concluir: - Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente Informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado e submeter a aprovação a constituição do júri para recrutamento do cargo dirigente intermédio 4º grau – Chefe e Subunidade de Educação, sendo a seguinte: Presidente: Dr. Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade; Vogais: Dra. Carmen das Dores Silva Arrojado Estrela, Chefe de Divisão de Administração e Finanças e Drª Célia do Carmo Chamorro Baleizão Escrevente, Chefe de Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto, em regime de substituição, todos do município de Cuba

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a constituição do júri para recrutamento do cargo dirigente intermédio 4º grau – Chefe e Subunidade de Educação, nos seguintes



termos: Presidente: Dr. Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade; Vogais: Dra. Carmen das Dores Silva Arrojado Estrela, Chefe de Divisão de Administração e Finanças e Dr<sup>a</sup> Célia do Carmo Chamorro Baleizão Escrevente, Chefe de Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto, em regime de substituição, todos do município de Cuba.

#### **10. Fixação da Taxa de IRS para 2025. Processo 2547/2024. Procedimento Genérico**

Os Vereadores do PS propõem, à semelhança dos anos anteriores, que a taxa a aplicar seja de 4,00%

A Câmara, por maioria com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou:

a.1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor um valor para a taxa em causa de 5,00% da coleta líquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba;

a.2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 12 de setembro de 2024, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro\*\*, \*\* na sua redação atual\*\*, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria;\*\*

a.3) – Uma vez tomadas as deliberações por parte da Assembleia Municipal, deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da LFL.

#### **11. Fixação da Taxa de Direitos de Passagem para 2025. Processo 2571/2024. Procedimento Genérico**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a.1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa de 0,25% do valor da fatura;

a.2) – Registrar que essa taxa é cobrada aos operadores e não aos munícipes, estando vedada aos primeiros a possibilidade de imputá-la aos titulares dos contratos de comunicações;

a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar no dia 26 de setembro de 2024, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar os respetivos valor, que



o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro\*\*, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.\*\*

a.4) – Uma vez tomadas as deliberações por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica às entidades competentes até 31 de dezembro.

## **12. Fixação da Taxa de Derrama para 2025. Processo 2567/2024. Procedimento Genérico**

Os Vereadores do PS mantém a mesma posição do ano anterior propondo os valores de 1% sobre o lucro tributável, a isenção de taxas para sujeitos passivos cujo volume de negócio não ultrapasse os 150 000 euros e também para aos sujeitos passivos que tenham criado 2 ou mais postos de trabalho.

Defendem que baixar a taxa de derrama seria um ponto de partida para atrair empresas, evitar a desertificação que por consequência irá criar postos de trabalho aumentando tanto a receita global da derrama, IRS e IMI.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou:

a.1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama para o ano de 2025 de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento da colecta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

a.2) - Em sintonia com o n.ºs 22 a 25 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama reduzida para o ano de 2025 de 1% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€ sobre o lucro tributável e não isento da coleta líquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 26 de setembro de 2024, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e art.º 16.º n.ºs 2 e 3 da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro\*\*,\*\* na sua redação atual, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.



a.4) – Uma vez tomadas as deliberações por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 17 do art.º 18.º da Lei das Finanças Locais.

### **13. Fixação da taxa de IMI para 2025. Processo 2557/2024. Procedimento Genérico**

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (prédios Urbanos) a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2025, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte: Prédios urbanos: 0,3%
- 2.º - Determinar que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em 26 de setembro de 2024;
- 3.º – Uma vez tomadas as deliberações por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme determinado no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

### **14. Contratualização de Empréstimo de Longo Prazo – 20 anos, para fazer face à contrapartida nacional de cinco projetos de qualificação de espaços urbanos a executar no concelho. Processo 2576/2024. Procedimento Genérico**

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS deliberou:

- 1.º - Tomar conhecimento que, por se tratar de empréstimo para fazer face à contrapartida nacional de projeto apoiado por fundos comunitários no âmbito do PARU, em sintonia com a alínea a) do n.º 5.º do citado art.º 52.º da LFL, o mesmo não conta para efeitos da dívida total do Município;
- 2.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta\*\*, aprovar a contratação do empréstimo no valor de 64.180,00€ para fazer face à contrapartida nacional de cinco projetos de qualificação de espaços urbanos a executar no concelho – 3 em Cuba, 1 em Faro do Alentejo e 1 em Vila Ruiva, à entidade bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Anterior – CRL e remeter o processo para o órgão deliberativo para apreciação e votação, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei invocada no início do atual ponto;
- 3.º - Registrar que, em caso de aprovação do empréstimo por parte da Assembleia Municipal, o mesmo deve ser remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, sendo o visto expresso ou tácito condição de eficácia do contrato de empréstimo,



não sendo aqui aplicável a norma inserta no art.º 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho que alterou o art.º 48.º da LOPTC, mas apenas nas situações previstas nas alíneas b) e c) do art.º 46.º do mesmo diploma, permanecendo portanto inalterável a alínea a) do mesmo artigo, que enuncia os atos e contratos dos quais resulte o aumento da dívida pública fundada;

4.º - Registrar que os serviços na organização e compilação do processo a submeter a visto prévio deverão levar-se em linha de conta as regras insertas no art.º 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, e desde 2020 com a desmaterialização dos processos a submeter a visto toda a gestão e envio do procedimento deverá ser feito em obediência à Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas.

**15. Contratualização de Empréstimo de Longo Prazo – 20 anos no valor de 268.180,00€ para fazer face aos Encargos do Município de Cuba no Projeto do CRO (Centro de Recolha Oficial de Animais), em Cuba – Fase 2. Processo 2578/2024. Procedimento Genérico**

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS deliberou:

1.º - Tomar conhecimento de que, por se tratar de empréstimo para fazer face à contrapartida do Município num programa nacional de Incentivos à Construção de Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia, gerido DGAL, integrado na Secretaria de estado da Administração Local e de Ordenamento do Território, e não de um projeto apoiado por fundos comunitários, não foi de aplicada a alínea a) do n.º 5.º do citado art.º 52.º da LFL, pelo que o mesmo conta para efeitos da dívida total do Município;

2.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta\*\*, aprovar a contratação do empréstimo no valor de 268.180,00€ para fazer face aos encargos do Município de Cuba no Projeto de Centro de Recolha Oficial de Animais, em Cuba, Fase 2,\*\* para a qual não existirá qualquer comparticipação que se reduziu à fase 1, insuficiente para o funcionamento do CRO, de acordo com as exigências irredutíveis do ICNF, da DGAV, e da CCDRALentejo, à entidade bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Anterior – CRL e remeter o processo para o órgão deliberativo para apreciação e votação, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei invocada no início do atual ponto.

3.º - Registrar que, em caso de aprovação do empréstimo por parte da Assembleia Municipal, o mesmo deve ser remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, sendo o visto expresso ou tácito condição de eficácia do contrato de empréstimo, não sendo aqui aplicável a norma inserta no art.º 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho que alterou o art.º 48.º da LOPTC, mas apenas nas situações previstas nas alíneas b) e c) do art.º 46.º do mesmo diploma, permanecendo portanto inalterável a alínea a) do mesmo artigo, que enuncia os atos e contratos dos quais resulte o aumento da dívida pública fundada;



4.º - Registrar que os serviços na organização e compilação do processo a submeter a visto prévio deverão levar-se em linha de conta as regras insertas no art.º 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, e desde 2020 com a desmaterialização dos processos a submeter a visto toda a gestão e envio do procedimento deverá ser feito em obediência à Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas.

#### **16. Informação sobre a situação financeira do município. Processo 2548/2024. Informação económico-financeira**

De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro. Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços Financeiros informam, que no período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 6.411,28 euros em relação ao saldo inicial. Foram efetuados esforços para recuperação da dívida no mês de Julho, tendo sido arrecadado o montante de 5.531,32 euros, no entanto manifestamente insuficiente para o saldo à data; O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental; À data existem pagamentos em atraso; No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental, tendo obrigatoriamente de compensar o saldo negativo verificado no exercício económico de 2023; No que diz respeito à dívida total, verifica-se um decréscimo de (-15,31%), não considerando as verbas em pré-registo no montante de €194.852,89.

Câmara tomou conhecimento da informação técnica apresentada.

#### **17. Mário Tacão. Processo 2558/2024. Pagamento de dívida em prestações**

Solicita o requerente, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais, conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas (...) 4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.



A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

**20. EPOPEIARECORD, LDA. OBRAS. LICENCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR COM PISCINA, COM DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE, PRÉDIO SITO EM RUA DA FÁBRICA, N.º 18, VILA RUIVA, FREGUESIA DE VILA RUIVA, CONCELHO DE CUBA.**

“1.Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de uma habitação unifamiliar, localizada em zona consolidada da freguesia de Vila Ruiva, com piscina e demolição da edificação existente. Já foi entregue de acordo com a notificação oportuna, o estudo de conformidade com a regulamentação geral do Ruído; 2.Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que em virtude do estado de degradação generalizada da edificação existente, é proposta uma demolição quase integral e a construção de raiz de uma nova moradia de tipologia T4 com 2 pisos. A moradia a edificar, possui acesso principal pela Rua da Fábrica, mantendo uma cêrcea alinhada com a construção contígua e com parte da altura da fachada pré-existente. Em termos programáticos, a habitação possuirá quatro quartos, sendo dois no piso térreo e 2 no nível superior, todos com apoio de instalação sanitária de uso geral. A área do lote é de 187.30 m2, possuindo a habitação uma área bruta de construção de 164.80m2 e de implantação de 103.92m2. O logradouro possui 83.80m2. A área útil total é de 110.13m2 e a área habitável de 68.38m2;

3.A linguagem arquitectónica proposta com o alinhamento altimétrico pela construção vizinha, adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos, fenestrações das fachadas e acabamentos materiais;

4.No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta á generalidade das normas técnicas em vigor;

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, propõe-se o deferimento do projecto. Mais se informa, que em caso de deferimento, deverá a requerente de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do RJUE, apresentar no prazo de 6 meses a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os seguintes elementos: - Projecto de estruturas; - Projecto da rede predial de águas; - Projecto da rede de esgotos domésticos e pluviais; - Projecto de instalação telefónica; - Ficha de instalação eléctrica; - Estudo de comportamento térmico; - Projecto de condicionamento acústico; - Ficha de segurança contra incêndios.”



A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente para apresentar os projectos de especialidades no prazo de 6 meses.

#### **D) Período de intervenção e esclarecimento ao público**

Sem assuntos

#### **Aprovação da ata:**

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,15 horas .

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

#### **DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ATA CÂMARA MUNICIPAL**  
Número: 2024-0019 Data: 06/09/2024

